



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 077/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

I - **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº 100, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.221.619/0001-42, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi nº 22, inscrito no CGC/MF sob o nº 13.629.987/0001-50, por meio da Fundação Cultural, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte nº 490, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.063.821/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Alameda Rio Negro, 503, Sala 0803, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF nº 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual nº 206.447.728.118, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº.173691911SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, 1.346, Portinari; **Ronaldo Alexandre**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 015/2021 brasileiro, portador do CPF/MF nº 507.082.799-53 e RG 854723 - SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Dourados, 435, Apto 501, Edifício Ilha Grande, Centro; **Hebert Rithyeli Jovelino**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 010/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 050.893.031-69 e Cédula de Identidade RG 001.904.110 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Hortência Roufino Mônico, 045, Portal Residence; **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, 306, Centro, e representa a **CONTRATADA** o **Sr. Denis Donizetti Da Silva**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 090.593.326 e Cédula de Identidade RG nº MG-16.277.310 PC/MG, residente e domiciliado na cidade de Barueri-SP.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 199/2020**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 100/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO: DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, COM OBJETIVO DE GARANTIR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA OFICIAL, VEÍCULOS CEDIDOS, E/OU À SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO AQUELES QUE POSSAM SER ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS A SISTEMA INFORMATIZADO CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 669/2020.**

1.1.1 – DA DISTRIBUIÇÃO DE QUANTITATIVOS:

Planilha de referência de previsão de despesa para serem utilizados por todas as gerências no período de 12 (doze) meses.

GERÊNCIA	VALOR ESTIMADO
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 550.000,00
SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 850.000,00
SAÚDE	R\$ 430.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$40.000,00
TOTAL	R\$ 1.870.000,00

Dos valores apresentados, serão para cobrir as despesas de aquisição de peças e serviços, inicialmente a distribuição será de 60% para aquisição de peças e 40% para despesas com serviços. A distribuição informada não será definitiva, havendo necessidade de remanejar os valores sem ultrapassar os limites descritos, será perfeitamente possível, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V Em caso de taxa negativa, **a contratada (gerenciadora)** deverá manter o mesmo percentual de desconto, para sua rede credenciada, garantindo um equilíbrio para as aquisições e contratações, e evitando o superfaturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- a) Na hipótese da contratada realizar cobrança da rede credenciada, como: taxa de adesão, implantação, e outros, deverá oferecer o mesmo percentual, como redutor em tais cobranças. Possibilidade de cobrança sobre:

- ³⁵/₁₇ Taxa Administrativa;
- ³⁵/₁₇ Taxa Bancaria;
- ³⁵/₁₇ Taxa Banco DOC;
- ³⁵/₁₇ Taxa Market mensal;
- ³⁵/₁₇ Taxa de Manutenção de Cadastro;
- ³⁵/₁₇ Taxa de Conectividade;
- ³⁵/₁₇ Taxa de Adesão;

Qualquer taxa diferente das indicadas, deverá ser indicada no formulário de proposta da licitante e quando contratada deverá ser aplicada a devida proporção de desconto.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada deverá iniciar a execução dos serviços os prazos máximos de 30 (trinta) a partir do recebimento da ordem de execução de serviço emitida pela fiscal de contrato devidamente assinada, a fase de implantação do serviço não deverá ultrapassar esse período, se por qualquer motivo esse período não seja suficiente a contratada deverá solicitar por escrito e devidamente justificado o atraso, passível de ser aplicação de penalidades previstas nesse instrumento;

I) Contratação de empresa prestadora de serviços especializados com disponibilização de sistema de dados para gerenciamento que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle e emissão de relatórios, para atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, em sua frota veicular e de equipamentos, com manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças, acessórios com o credenciamento de prestadores de serviços, empresas apta a fornecimento de peças.

II) Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, em condições de oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota, assim como de sistemas operacionais para processamento das informações por meio da INTERNET, que permitam a importação para Excel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- III) Informatização dos dados da vida mecânica dos veículos, tais como: quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ-MS.
- IV) Credenciamento de rede de oficinas mecânicas especializadas em serviços técnicos de manutenção de veículos, equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da prestadora do serviço e que possuam, no mínimo, a estrutura a relacionada no item seguinte;
- V) Existência de sistema tecnológico integrado para viabilizar prestação de serviço e/ou fornecimento de peças e acessórios com intuito de garantir a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ-MS, junto às oficinas credenciadas;
- VI) Prestação de serviço de suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, através de ligação 0800 ou 4004, com funcionamento 24 horas/dia.

3.1.1 – A empresa deverá implantar o sistema nos locais indicados pela Gerência solicitante, bem como realizar treinamento com os servidores que operacionalizarão o sistema.

- I) A capacitação deverá obedecer a parâmetros mínimos como:
 - a) Carga horária mínima de 12 (doze) horas, na etapa de implantação;
 - b) Material de apoio como manual técnico que poderá ter formato de apostila, ilustrando passo a passo a utilização do sistema;
 - c) Cadastramento dos servidores que operacionalizarão o sistema;
 - d) Esclarecimentos sob a responsabilidade na utilização das senhas;
 - e) Oferecer capacitação de no mínimo 04 (quatro) horas, todas as vezes que o sistema sofrer atualizações;
 - f) No curso do contrato todas as vezes que houver a necessidade de capacitar novo servidor para operacionalizar o sistema a carga horária mínima de treinamento será de no mínimo 04 (quatro) horas.
 - g) Emissão de certificado com carga horária mínima, garantindo que o servidor foi capacitado para operar o sistema e que conhece todas as diretrizes para garantir a realização de seu serviço com zelo e competência.

3.1.2 – A empresa deverá fornecer manual do sistema, via impressa ou em sistema on-line, com fácil compreensão das funções de operacionalização.

3.1.3 – A empresa deverá apresentar lista de rede credenciada (venda de peças e serviços), que garanta atendimento de todos os veículos (marcas e modelos).

3.1.4 – As empresas credenciadas para fornecimento de peças deverão calcular todos os custos do produto inclusive o frete.

- I) Para execução dos serviços objeto do presente instrumento convocatório a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet – WEB, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender os veículos da frota da Prefeitura de Naviraí/MS ou a serviço desta, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante, de acordo com os prazos constantes neste instrumento convocatório.
- II) A gestão compartilhada da manutenção da frota de veículos, gerida pela Contratante e pela Contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste instrumento convocatório e os demais itens necessários a plena manutenção dos veículos da contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme anexo deste instrumento convocatório.
- III) Apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender em todas as espécies, tipos, marcas e modelos de veículos descritos em anexo e nas demais especificações contidas no instrumento convocatório, mantendo-a sempre atualizado.
- IV) Credenciar, junto ao município de Naviraí/MS, um preposto, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todos e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.
- V) Disponibilizar acessos a sistema para contraprova como, por exemplo, **Audatex**, ou outro tecnicamente similar onde exista a possibilidade de consultar todas as marcas e modelos anexo desse instrumento, as que se fizerem necessários. Todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, e que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consulta *on-line* da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.
- VI) Sempre que **não** existir comparativo no sistema oferecido, a contrata deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta local ou regional (município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.
- VII) As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução são de responsabilidade da Contratada, item por item de cada orçamento, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos fiscais da contratante, seja por e-mail, seja inserindo como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação de pesquisa, e não o isentando de disponibilizar os sistemas.

- VIII) Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste instrumento convocatório, será equivalente ao preço à vista, praticado no mercado.
- IX) A entrega das peças será em até 10 (dez) dias após a autorização seja por meio impresso e/ou eletrônico.
- X) Providenciar, sempre que solicitado pelo fiscal, novos estabelecimento, para aumentar a rede credenciada.
- XI) Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites do mercado, será solicitada a ampliação da rede credenciada.
- XII) Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.
- XIII) A contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela contratante.
- XIV) O gerenciamento compartilhado tem sua definição no tipo de contratação que envolve responsabilidades compartilhadas pela Contratante e pela Contratada, também é denominado orçamentação, e envolve as seguintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas claramente:
- a) A Contratante faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, através do sistema informatizado da Contratada.
- b) A Contratada é também responsável pelo levantamento das duas outras cotações, após o primeiro orçamento, bem como das negociações que envolvam cada orçamento, junto à rede credenciada de estabelecimentos, dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada, além das consultas de preços de mercado de peças, serviços e tempo padrão, que devem obrigatoriamente ser apresentadas para os fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- c) Excetuam-se da obrigação de obtenção de dois outros orçamentos, os serviços: Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão a critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao Fiscal.
- d) Na subcontratação, a contratada continua a responder por todo o ajustado perante a Contratante, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou, e por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.
- e) A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a Contratante e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a Contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

3.1.5 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS

- I) A manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da Contratante, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizado por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção do veículo, incluindo-se:
- a) **Mecânica Geral** consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins;
 - b) **Lanternagem e funilaria** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
 - c) **Pintura / Estufa** consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.
 - d) **Capotaria** consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- e) **Sistema Elétrico** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.
- f) **Sistema Hidráulico** consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins;
- g) **Borracharia completa** consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins;
- h) **Balanceamento Alinhamento, Cambagem e Cáster**, consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras;
- i) **Suspensão** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins;
- j) **Socorro mecânico/guincho** consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos da Contratante, relacionados neste instrumento convocatório, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, e feriados;
- k) **Instalação de Acessórios** consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.
- l) **Vidraçaria** consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.
- m) **Ar-condicionado** consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
- n) **Lubrificação, filtros e fluídos** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins;
- o) **Lavagem** consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos e equipamentos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.
- p) **Acessórios de alerta** consiste nos serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo e equipamentos, instalados em razão da atividade policial, sejam os rádios comunicadores, os dispositivos luminosos ou sonoros, com substituição de peças, e todos os outros serviços/materiais afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- q) **Chaveiro** Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.
- r) **Identificação** consiste nos serviços de confecção de placas de identificação de todos os tipos de veículos e equipamentos, anexo desse instrumento convocatório, bem como de tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação, e todos os outros serviços/materiais afins.
- s) **Plotagem** consiste nos serviços de retirada e colocação de plotagem, envelopamento e adesivos para todos os tipos de veículos descritos neste instrumento convocatório, nos padrões utilizados pela administração municipal.
- t) **Laudo técnico** consiste em prestação de serviço de apresentação de laudo técnico de inspeção veicular, laudo para veículos envolvidos em danos classificados como de médio e/ou grande monta, e qualquer emitido por entidades de classe, órgãos de segurança pública, pelo INMETRO ou por empresas por esse acreditadas.
- u) **Outros** serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.
- v) **Manutenção preventiva** refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, ou na forma estipulada em contrato (por tempo ou determinada quilometragem, aquele que chegar primeiro), levando-se em conta a quilometragem de 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, etc., precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da Contratante.
- w) **Manutenção corretiva** destina-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e bens.
- II) Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme a marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.
- III) Os serviços corretivos ou preventivos, os de revisão em garantia e os reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes a serem executados, além do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

constante no manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

- a) Revisão de todos os itens do sistema de transmissão, inclusos: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros afins.
- b) Revisão de todos os itens do sistema de direção, inclusos: aperto de parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros.
- c) Revisão de todos os itens do sistema de freio, inclusos: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.
- d) Revisão de todos os itens do sistema de arrefecimento, inclusos: exame do radiador, sensores, aditivos, verificação do nível da água e mangueiras e outros afins.
- e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, sensores, turbinas e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros.
- f) Revisão de todos os itens do sistema de suspensão, inclusos: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barras estabilizadoras, rolamentos internos e externos e outros.
- g) Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalisadores, sensores, coletores de escape e suas respectivas juntas.
- h) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização (giroflex, estrobo) e outros.
- i) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.
- j) Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo o conserto, fornecimento e/ou troca de pneus sem condições de uso ou segurança, ou danificado e/ou sua respectiva roda.
- k) Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, plotagem, envelopamento e adesivagem, no padrão do órgão gerenciador e dos participantes, conforme modelos a serem fornecidos pela Contratante.
- l) Serviços de vidraçaria automotiva, quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais, polimento de faróis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- m) Recarga e/ou troca dos extintores dos veículos, que estejam vencidos ou sem carga ou pressão.
- n) Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com C.N.H adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser encaminhada e atendida em até 2 (duas) horas, após solicitação feita pelo fiscal, exceto nos casos em que a distância a ser percorrida não comporte esse prazo;
- ☉ Não sendo possível o atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido devido a escassez de serviços de guincho na região, ou pela distância do local de saída do veículo e o da ocorrência, a Contratada deverá entrar em contato imediatamente com o Fiscal de Contrato e apresentar justificativa. O fiscal analisará os motivos expostos e uma vez comprovados a real dificuldade, acatará a justificativa e dilatará o prazo de atendimento.
- o) Serviço de lavagem geral interna, externa, aspiração, lavagem de motor, enceramento, polimento, cristalização, lubrificação geral e lavagem geral de estofamentos e teto, inclusive a seco, e outros serviços relacionados com lavagem e limpeza geral do veículo;
- p) Serviços de reparação dos acessórios luminosos e sonoros ou de comunicação dos veículos, bem como as peças e reposições dos mesmos.
- q) Serviços de confecção de chaves simples ou codificadas para veículos, além de abertura de portas e reparo em fechaduras de portas de veículos, que se façam necessários.
- r) As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da Contratada.
- II) Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- III) As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da Contratada deverão ser entregues à Contratante no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.
- IV) O estabelecimento credenciado que receber uma solicitação de orçamento terá até 02 dias úteis para lançar no sistema da Contratada, sendo de responsabilidade desta última a cobrança pela não obediência desse limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- V) A Contratada terá até 02 dias úteis, a partir da data e hora do lançamento do primeiro orçamento pelo estabelecimento no sistema, para apresentar duas outras cotações, efetuar todas as pesquisas exigidas contratualmente (contendo descrição de peças e serviços, códigos, valores unitários da marca/modelo do veículo e a unidade da federação onde o serviço está sendo executado), por meio dos sistemas contratados, assim como para realizar e apresentar formalmente todas as pesquisas, cotações, quando for o caso, e negociações necessárias, liberando o orçamento para aprovação da Contratante.
- VI) As pesquisas feitas pela Contratada deverão ser apresentadas para a Contratante, de forma a estarem disponíveis, à qualquer tempo, para fins de auditoria ou outro, devendo ser, preferencialmente, anexadas ao orçamento, no próprio sistema online.
- VII) Desobriga-se da realização de duas outras cotações, aqueles orçamentos relacionados com peças e/ou serviços cujo sistema já tenha registro de comparativo de todas as peças e serviços necessários, ou aqueles serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão a critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao Fiscal.
- VIII) O prazo limite para a execução dos serviços pela credenciada da Contratada será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada, aceita pela Contratante.
- IX) O estabelecimento credenciado somente poderá emitir notas fiscais após aprovação do serviço executado, pela Contratante, e essa aprovação **não** poderá ser feita por processo automático do sistema da Contratada. Deverá ter campo próprio para autorização e dependerá de senha específica com habilitação para aprovar.
- X) Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 9h às 12h, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana.
- XI) Os lubrificantes utilizados nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.
- XII) O local de execução dos serviços será o estabelecimento credenciado da Contratada, cujo endereço, telefone e nome do responsável devem constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela Contratante.
- XIII) O estabelecimento credenciado pela Contratada deverá informar à Contratante, via sistema, a relação dos serviços (mão de obra), a garantia, o tempo e as peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

necessárias para execução do mesmo, com a devida descrição (código/marca/modelo/quantidade).

- XIV) Caso o estabelecimento credenciado não preste seus serviços a contento, a Contratante comunicará o fato à Contratada, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão sendo que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da Contratada.
- XV) Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados no sistema via web, para análise e aprovação pela Contratante, e nunca poderão ser superiores àqueles de mercado ou do fabricante da marca, sob pena de não aceitação, ou de receberem glosa definitiva, independentemente da aprovação do orçamento pelo fiscal.
- XVI) O orçamento de peças/materiais/acessórios deverá conter, obrigatoriamente, código, descrição, marca modelo, quantidade, amperagem, valor unitário e total.
- XVII) As manutenções deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão, estabelecido nas tabelas templárias do fabricante da marca, que deverá ser mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante.
- XVIII) Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a Contratada, deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório.
- XIX) Os serviços somente poderão ser executados após o envio *on-line/real time*, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente *web* da contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela Contratante, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.
- XX) O veículo submetido a serviços/troca de peças deverá, obrigatoriamente, ser lavado, a fim de ser entregue limpo à Contratante, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas o estabelecimento credenciado.

3.1.6 - DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS.

- I) A Contratada, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:
- a) Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- b) Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último.
- c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.
- d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 03 (três) meses.
- e) Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante.
- f) Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.
- g) Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.
- I) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

3.1.7 - DA FROTA AUTOMOTIVA A SER GERENCIADA

3.1.7.1 O objeto deste instrumento convocatório refere-se ao gerenciamento de manutenção de veículos ativos, pertencentes à frota da Contratante, considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou que esteja na posse legal da administração municipal, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípuas dos órgãos.

3.1.8 DO REPRESENTANTE/PREPOSTO E DO POSTO DE ATENDIMENTO

3.1.8.1 Manter um representante/preposto, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

3.1.8.2 Também será de responsabilidade do representante/preposto:

- a) Cadastrar os novos veículos e usuários;
- b) Cadastrar notas de empenho e contratos;
- c) Cadastrar servidores que operacionalizarão o sistema;
- d) Encerrar o acesso de servidores desligados das atividades pertencentes ao contrato;
- e) Alteração de registro de servidores e veículos;
- f) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do Contrato.

3.1.9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I) A cada necessidade de serviço, o fiscal da frota responsável efetuará a abertura de chamado (orçamento) em estabelecimento credenciado pela Contratada, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo a garantia das peças e serviços.
- II) O procedimento para reparo de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento compartilhado de manutenção de frota:
 - a) Havendo necessidade de execução de serviços, o fiscal solicitará orçamento à Contratada, por meio de um estabelecimento credenciado, escolhido a seu critério (do fiscal).
 - a) O credenciado fornecerá o primeiro orçamento on-line.
 - b) O fiscal responsável efetuará a abertura de dois outros orçamentos, para estabelecer as 3 cotações, além do primeiro orçamento apresentado, e então a Contratada efetuará as tratativas para obtenção de melhores resultados, devendo fazer as pesquisas de conformidade contratual de preço de peças/materiais/acessórios, de hora de mão de obra e de tempo padrão, buscando o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto, somente estando dispensados os outros dois orçamentos, quando tratar-se de peças e/ou serviços cujo sistema já tenha registro de comparativo de todas as peças e serviços necessários, caso estejam dentro do previsto *“Sempre que algum valor de peça ou mão de obra não constar nas tabelas on-line fornecidas, a Contratada deverá comprovar a pesquisa de preço no mercado local e/ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, ofício, ou pessoalmente, desde que conste registrada a forma utilizada,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

devendo, para isso, inserir anotações no corpo do próprio orçamento apresentado, ou encaminhar esses dados para o Fiscal responsável”, ou aqueles descritos “Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão a critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao Fiscal”.

- III) Todas as solicitações/orçamentos/cotações serão realizadas em estabelecimentos indicados pelo fiscal da Contratante, tendo a Contratada a obrigação de negociar cada um deles com o credenciado, visando obtenção dos melhores e menores preços e condições.
- IV) Independente dos descontos contratados os valores máximos admitidos para peças e serviços, pela Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.
- V) A Contratada apresentará os orçamentos e as pesquisas de mercado ao fiscal responsável pelo veículo a ser reparado, *“Todas as solicitações/orçamentos/cotações serão realizadas em estabelecimentos indicados pelo fiscal da Contratante, tendo a Contratada a obrigação de negociar cada um deles com o credenciado, visando obtenção dos melhores e menores preços e condições”.*
- VI) O fiscal responsável pelo veículo a ser reparado deverá verificar a conformidade dos valores e tempos apresentados para o efeito reparo, bem como a distância (km) que se encontra da sede do município.
- VII) A credenciada pela Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal da Contratante.
- VIII) Nos orçamentos apresentados pela Contratada deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e campo “observações” para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- IX) Caberá à Contratada verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sistemas complementares, para confirmar os valores, ou ainda, quando não disponível nesse, por pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de peças e/ou serviços similares, e ainda verificar a conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da liberação do orçamento para aprovação pelo fiscal, observando as obrigações descritas no instrumento convocatório, sendo que as consultas apresentadas deverão conter marca, modelo, motorização, versão e ano fabricação/modelo.
- X) O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a Contratada, e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a Contratada o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.
- XI) Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.
- XII) No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: unidades móveis/resgates e outros), e conseqüentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contratante.
- XIII) Fiscal responsável pelo veículo a realizar a manutenção irá autorizar a execução de serviço por meio do próprio sistema informatizado disponibilizado pela Contratada.
- XIV) Havendo mais de um Fiscal, cada um será responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.
- XV) É prerrogativa do Fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente.
- XVI) Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.
- XVII) As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela Contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

XVIII) Após receber solicitação para remover o veículo, a ser emitida pelo Fiscal responsável do veículo a ser mantido, ou receber o veículo, com condições próprias de locomoção, em suas instalações, o credenciado da Contratada terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar orçamento para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal, informando por escrito um novo prazo, que será analisado pelo fiscal responsável, em consonância com o serviço a ser executado.

XIX) Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive de seus acessórios, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

a) Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

3.1.10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada deverá iniciar a execução dos serviços os prazos máximos de 30 (trinta) a partir do recebimento da ordem de execução de serviço emitida pela fiscal de contrato devidamente assinada, a fase de implantação do serviço não deverá ultrapassar esse período, se por qualquer motivo esse período não seja suficiente a contratada deverá solicitar por escrito e devidamente justificado o atraso, passível de ser aplicação de penalidades previstas nesse instrumento.

- I) Contratação de empresa prestadora de serviços especializados com disponibilização de sistema de dados para gerenciamento que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle e emissão de relatórios, para atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, em sua frota veicular e de equipamentos, com manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças, acessórios com o credenciamento de prestadores de serviços, empresas apta a fornecimento de peças.
- II) Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, em condições de oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota, assim como de sistemas operacionais para processamento das informações por meio da INTERNET, que permitam a importação para Excel;
- III) Informatização dos dados da vida mecânica dos veículos, tais como: quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ-MS.
- IV) Credenciamento de rede de oficinas mecânicas especializadas em serviços técnicos de manutenção de veículos, equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da prestadora do serviço e que possuam, no mínimo, a estrutura a relacionada no item seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- V) Existência de sistema tecnológico integrado para viabilizar prestação de serviço e/ou fornecimento de peças e acessórios com intuito de garantir a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ-MS, junto às oficinas credenciadas;
- VI) Prestação de serviço de suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, através de ligação 0800 ou 4004, com funcionamento 24 horas/dia.

3.1.1 – A empresa deverá implantar o sistema nos locais indicados pela Gerência solicitante, bem como realizar treinamento com os servidores e operacionalizar o sistema.

- I) A capacitação deverá obedecer a parâmetros mínimos como:
- a) Carga horária mínima de 12 (doze) horas, na etapa de implantação;
 - b) Material de apoio como manual técnico que poderá ter formato de apostila, ilustrando passo a passo a utilização do sistema;
 - c) Cadastramento dos servidores que operacionalizarão o sistema;
 - d) Esclarecimentos sob a responsabilidade na utilização das senhas;
 - e) Oferecer capacitação de no mínimo 04 (quatro) horas, todas as vezes que o sistema sofrer atualizações;
 - f) No curso do contrato todas as vezes que houver a necessidade de capacitar novo servidor para operacionalizar o sistema a carga horária mínima de treinamento será de no mínimo 04 (quatro) horas.
 - g) Emissão de certificado com carga horária mínima, garantindo que o servidor foi capacitado para operar o sistema e que conhece todas as diretrizes para garantir a realização de seu serviço com zelo e competência.

3.1.2 – A empresa deverá fornecer manual do sistema, via impressa ou em sistema on-line, com fácil compreensão das funções de operacionalização.

3.1.3 – A empresa deverá apresentar lista de rede credenciada (venda de peças e serviços), que garanta atendimento de todos os veículos (marcas e modelos).

3.1.3.1 - A gerenciadora deverá disponibilizar dentro dos prazos razoáveis, rede credenciada para cada tipo de serviço solicitado no objeto da presente licitação, nos seguintes locais:

- a) No Prazo de 30 dias:
³⁵/₁₇ No mínimo 05 (cinco) empresas credenciadas no Município de Naviraí/MS;
- b) No Prazo de 90 dias – no mínimo de 05 (cinco) empresas na região que compreende os municípios:
³⁵/₁₇ Dourados, Campo Grande e Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul;
³⁵/₁₇ Barretos e São José do Rio Preto, no estado de São Paulo;
- c) No Prazo de 120 dias – no mínimo de 05 (cinco) empresas na região:
³⁵/₁₇ Sul;
³⁵/₁₇ Sudeste;
³⁵/₁₇ Centro-oeste.

Parágrafo único: A rede credenciada deverá ser atualizada a cada 120 (cento e vinte) dias por meio de relatório contendo informações das empresas credenciadas (razão social, CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefones, representante legal). Todas as alterações na rede de credenciadas deverão ser informadas por meio de relatório em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido.

3.1.4 – As empresas credenciadas para fornecimento de peças deverão calcular todos os custos do produto inclusive o frete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- I) Para execução dos serviços objeto do presente instrumento convocatório a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet – WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender os veículos da frota da Prefeitura de Naviraí/MS ou a serviço desta, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante, de acordo com os prazos constantes neste instrumento convocatório.
- II) A gestão compartilhada da manutenção da frota de veículos, gerida pela Contratante e pela Contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende o atendimentos nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste instrumento convocatório e os demais itens necessários a plena manutenção dos veículos da contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme anexo deste instrumento convocatório.
- III) Apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender em todas as espécies, tipos, marcas e modelos de veículos descritos em anexo e nas demais especificações contidas no instrumento convocatório, mantendo-a sempre atualizado.
- IV) Credenciar, junto ao município de Naviraí/MS, um preposto, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todos e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.
- V) Disponibilizar acessos a sistema para contraprova como, por exemplo, **Audatex** ou outro tecnicamente similar, onde exista a possibilidade de consultar todas as marcas e modelos anexo desse instrumento, as que se fizerem necessários. Todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, e que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consulta *on-line* da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.
- VI) Sempre que **não** existir comparativo no sistema oferecido, a contrata deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta local ou regional (município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.
- VII) As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução são de responsabilidade da Contratada, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos fiscais da contratante, seja por e-mail, seja inserindo como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação de pesquisa, e não o isentando de disponibilizar os sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- VIII) Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste instrumento convocatório, será equivalente ao preço à vista, praticado no mercado.
- IX) A entrega das peças será em até 10 (dez) dias após a autorização seja por meio impresso e/ou eletrônico.
- X) Providenciar, sempre que solicitado pelo fiscal, novos estabelecimento, para aumentar a rede credenciada.
- XI) Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites do mercado, será solicitada a ampliação da rede credenciada.
- XII) Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.
- XIII) A contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela contratante.
- XIV) O gerenciamento compartilhado tem sua definição no tipo de contratação que envolve responsabilidades compartilhadas pela Contratante e pela Contratada, também é denominado orçamentação, e envolve as seguintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas claramente:
- a) A Contratante faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, através do sistema informatizado da Contratada.
 - b) A Contratada é também responsável pelo levantamento das duas outras cotações, após o primeiro orçamento, bem como das negociações que envolvam cada orçamento, junto à rede credenciada de estabelecimentos, dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada, além das consultas de preços de mercado de peças, serviços e tempo padrão, que devem obrigatoriamente ser apresentadas para os fiscais.
 - c) Excetua-se da obrigação de obtenção de dois outros orçamentos, os serviços: Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão a critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao Fiscal.
 - d) Na subcontratação, a contratada continua a responder por todo o ajustado perante a Contratante, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

inclusive da parcela que subcontratou, e por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

- e) A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a Contratante e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a Contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

3.1.5 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS

- I) A manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da Contratante, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizado por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção do veículo, incluindo-se:
- a) **Mecânica Geral** consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins;
 - b) **Lanternagem e funilaria**, consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
 - c) **Pintura / Estufa** consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.
 - d) **Capotaria** consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
 - e) **Sistema Elétrico** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.
 - f) **Sistema Hidráulico** consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins;
 - g) **Borracharia completa** consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins;
 - h) **Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cáster**, consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras;
 - i) **Suspensão** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins;
 - j) **Socorro mecânico/guincho** consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos da Contratante, relacionados neste instrumento convocatório, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, e feriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- k) **Instalação de Acessórios** consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.
- l) **Vidraçaria** consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.
- m) **Ar-condicionado** consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
- n) **Lubrificação, filtros e fluídos** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins;
- o) **Lavagem** consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos e equipamentos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.
- p) **Acessórios de alerta** consiste nos serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo e equipamentos, instalados em razão da atividade policial, sejam os rádios comunicadores, os dispositivos luminosos ou sonoros, com substituição de peças, e todos os outros serviços/materiais afins.
- q) **Chaveiro** Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.
- r) **Identificação** consiste nos serviços de confecção de placas de identificação de todos os tipos de veículos e equipamentos, anexo desse instrumento convocatório, bem como de tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação, e todos os outros serviços/materiais afins.
- s) **Plotagem** consiste nos serviços de retirada e colocação de plotagem, envelopamento e adesivos para todos os tipos de veículos descritos neste instrumento convocatório, nos padrões utilizados pela administração municipal.
- t) **Laudo técnico** consiste em prestação de serviço de apresentação de laudo técnico de inspeção veicular, laudo para veículos envolvidos em danos classificados como de médio e/ou grande monta, e qualquer emitido por entidades de classe, órgãos de segurança pública, pelo INMETRO ou por empresas por esse acreditadas.
- u) **Outros** serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.
- v) **Manutenção preventiva** refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, ou na forma estipulada em contrato (por tempo ou determinada quilometragem, aquele que chegar primeiro), levando-se em conta a quilometragem de 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, etc., precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da Contratante.
- w) **Manutenção corretiva** destina-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e bens.

- II) Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme a marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.
- III) Os serviços corretivos ou preventivos, os de revisão em garantia e os reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes a serem executados, além do constante no manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:
- a) Revisão de todos os itens do sistema de transmissão, inclusos: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros afins.
 - b) Revisão de todos os itens do sistema de direção, inclusos: aperto de parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros.
 - c) Revisão de todos os itens do sistema de freio, inclusos: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.
 - d) Revisão de todos os itens do sistema de arrefecimento, inclusos: exame do radiador, sensores, aditivos, verificação do nível da água e mangueiras e outros afins.
 - e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, sensores, turbinas e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros.
 - f) Revisão de todos os itens do sistema de suspensão, inclusos: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barras estabilizadoras, rolamentos internos e externos e outros.
 - g) Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalisadores, sensores, coletores de escape e suas respectivas juntas.
 - h) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização (giroflex, estrobo) e outros.
 - i) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.
 - j) Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo o conserto, fornecimento e/ou troca de pneus sem condições de uso ou segurança, ou danificado e/ou sua respectiva roda.
 - k) Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, plotagem, envelopamento e adesivagem, no padrão do órgão gerenciador e dos participantes, conforme modelos a serem fornecidos pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- l) Serviços de vidraçaria automotiva, quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais, polimento de faróis.
- m) Recarga e/ou troca dos extintores dos veículos, que estejam vencidos ou sem carga ou pressão.
- n) Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com C.N.H adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser encaminhada e atendida em até 2 (duas) horas, após solicitação feita pelo fiscal, exceto nos casos em que a distância a ser percorrida não comporte esse prazo;
- ☉ Não sendo possível o atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido devido a escassez de serviços de guincho na região, ou pela distância do local de saída do veículo e o da ocorrência, a Contratada deverá entrar em contato imediatamente com o Fiscal de Contrato e apresentar justificativa. O fiscal analisará os motivos expostos e uma vez comprovados a real dificuldade, acatará a justificativa e dilatará o prazo de atendimento.
- o) Serviço de lavagem geral interna, externa, aspiração, lavagem de motor, enceramento, polimento, cristalização, lubrificação geral e lavagem geral de estofamentos e teto, inclusive a seco, e outros serviços relacionados com lavagem e limpeza geral do veículo;
- p) Serviços de reparação dos acessórios luminosos e sonoros ou de comunicação dos veículos, bem como as peças e reposições dos mesmos.
- q) Serviços de confecção de chaves simples ou codificadas para veículos, além de abertura de portas e reparo em fechaduras de portas de veículos, que se façam necessários.
- r) As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da Contratada.
- s) Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- t) As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da Contratada deverão ser entregues à Contratante no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.
- u) O estabelecimento credenciado que receber uma solicitação de orçamento terá até 02 dias úteis para lançar no sistema da Contratada, sendo de responsabilidade desta última a cobrança pela não obediência desse limite.
- v) A Contratada terá até 02 dias úteis, a partir da data e hora do lançamento do primeiro orçamento pelo estabelecimento no sistema, para apresentar duas outras cotações, efetuar todas as pesquisas exigidas contratualmente (contendo descrição de peças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- serviços, códigos, valores unitários da marca/modelo do veículo e a unidade da federação onde o serviço está sendo executado), por meio dos sistemas contratados, assim como para realizar e apresentar formalmente todas as pesquisas, cotações, quando for o caso, e negociações necessárias, liberando o orçamento para aprovação da Contratante.
- w) As pesquisas feitas pela Contratada deverão ser apresentadas para a Contratante, de forma a estarem disponíveis, à qualquer tempo, para fins de auditoria ou outro, devendo ser, preferencialmente, anexadas ao orçamento, no próprio sistema online.
- x) Desobriga-se da realização de duas outras cotações, aqueles orçamentos relacionados com peças e/ou serviços cujo sistema já tenha registro de comparativo de todas as peças e serviços necessários, ou aqueles serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão a critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao Fiscal.
- y) O prazo limite para a execução dos serviços pela credenciada da Contratada será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada, aceita pela Contratante.
- z) O estabelecimento credenciado somente poderá emitir notas fiscais após aprovação do serviço executado, pela Contratante, e essa aprovação **não** poderá ser feita por processo automático do sistema da Contratada. Deverá ter campo próprio para autorização e dependerá de senha específica com habilitação para aprovar.
- aa) Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 9h às 12h, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana.
- bb) Os lubrificantes utilizados nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.
- cc) O local de execução dos serviços será o estabelecimento credenciado da Contratada, cujo endereço, telefone e nome do responsável devem constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela Contratante.
- dd) O estabelecimento credenciado pela Contratada deverá informar à Contratante, via sistema, a relação dos serviços (mão de obra), a garantia, o tempo e as peças necessárias para execução do mesmo, com a devida descrição (código/marca/modelo/quantidade).
- ee) Caso o estabelecimento credenciado não preste seus serviços a contento, a Contratante comunicará o fato à Contratada, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da Contratada.

- ff) Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados no sistema via web, para análise e aprovação pela Contratante, e nunca poderão ser superiores àqueles de mercado ou do fabricante da marca, sob pena de não aceitação, ou de receberem glosa definitiva, independentemente da aprovação do orçamento pelo fiscal.
- gg) O orçamento de peças/materiais/acessórios deverá conter, obrigatoriamente, código, descrição, marca modelo, quantidade, amperagem, valor unitário e total.
- hh) As manutenções deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão, estabelecido nas tabelas templárias do fabricante da marca, que deverá ser mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante.
- ii) Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a Contratada, deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório.
- jj) Os serviços somente poderão ser executados após o envio *on-line/real time*, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente *web* da contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela Contratante, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.
- kk) O veículo submetido a serviços/troca de peças deverá, obrigatoriamente, ser lavado, a fim de ser entregue limpo à Contratante, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas o estabelecimento credenciado.

3.1.6 - DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS.

- I) A Contratada, por meio do estabelecimento que executou o serviço/fornecer peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:
 - a) Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços;
 - b) Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último.
 - c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.
 - d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 03 (três) meses.
 - e) Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante.

- f) Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.
- g) Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante.
- II) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

3.1.7- DA FROTA AUTOMOTIVA A SER GERENCIADA

3.1.7.1 O objeto deste instrumento convocatório refere-se ao gerenciamento de manutenção de veículos ativos, pertencentes à frota da Contratante, considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou que esteja na posse legal da administração municipal, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípuas dos órgãos.

3.1.8 DO REPRESENTANTE/PREPOSTO E DO POSTO DE ATENDIMENTO

3.1.8.1 Manter um representante/preposto, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

3.1.8.2 Também será de responsabilidade do representante/preposto:

- a) Cadastrar os novos veículos e usuários;
- b) Cadastrar notas de empenho e contratos;
- c) Cadastrar servidores que operacionalizarão o sistema;
- d) Encerrar o acesso de servidores desligados das atividades pertencentes ao contrato;
- e) Alteração de registro de servidores e veículos;
- f) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do Contrato.

3.1.9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I) A cada necessidade de serviço, o fiscal da frota responsável efetuará a abertura de chamado (orçamento) em estabelecimento credenciado pela Contratada, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, bem como a quantidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo a garantia das peças e serviços.

- II) O procedimento para reparo de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento compartilhado de manutenção de frota:
- a) Havendo necessidade de execução de serviços, o fiscal solicitará orçamento à Contratada, por meio de um estabelecimento credenciado, escolhido a seu critério (do fiscal).
 - b) O credenciado fornecerá o primeiro orçamento on-line.
 - c) O fiscal responsável efetuará a abertura de dois outros orçamentos, para estabelecer as 3 cotações, além do primeiro orçamento apresentado, e então a Contratada efetuará as tratativas para obtenção de melhores resultados, devendo fazer as pesquisas de conformidade contratual de preço de peças/materiais/acessórios, de hora de mão de obra e de tempo padrão, buscando o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto, somente estando dispensados os outros dois orçamentos, quando tratar-se de peças e/ou serviços cujo sistema já tenha registro de comparativo de todas as peças e serviços necessários, caso estejam dentro do previsto *“Sempre que algum valor de peça ou mão de obra não constar nas tabelas on-line fornecidas, a Contratada deverá comprovar a pesquisa de preço no mercado local e/ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, ofício, ou pessoalmente, desde que conste registrada a forma utilizada, devendo, para isso, inserir anotações no corpo do próprio orçamento apresentado, ou encaminhar esses dados para o Fiscal responsável”, ou aqueles descritos “Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão a critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao Fiscal”*.
 - d) Todas as solicitações/orçamentos/cotações serão realizadas em estabelecimentos indicados pelo fiscal da Contratante, tendo a Contratada a obrigação de negociar cada um deles com o credenciado, visando obtenção dos melhores e menores preços e condições.
 - e) Independente dos descontos contratados os valores máximos admitidos para peças e serviços, pela Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.
 - f) A Contratada apresentará os orçamentos e as pesquisas de mercado ao fiscal responsável pelo veículo a ser reparado, *“Todas as solicitações/orçamentos/cotações serão realizadas em estabelecimentos indicados pelo fiscal da Contratante, tendo a Contratada a obrigação de negociar cada um deles com o credenciado, visando obtenção dos melhores e menores preços e condições”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- g) O fiscal responsável pelo veículo a ser reparado deverá verificar a conformidade dos valores e tempos apresentados para o efeito reparo, bem como a distância (km) que se encontra da seda do município.
- h) A credenciada pela Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal da Contratante.
- i) Nos orçamentos apresentados pela Contratada deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e campo “observações” para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- j) Caberá à Contratada verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sistemas complementares, para confirmar os valores, ou ainda, quando não disponível nesse, por pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de peças e/ou serviços similares, e ainda verificar a conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da liberação do orçamento para aprovação pelo fiscal, observando as obrigações descritas no instrumento convocatório, sendo que as consultas apresentadas deverão conter marca, modelo, motorização, versão e ano fabricação/modelo.
- k) O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a Contratada, e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a Contratada o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.
- l) Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.
- m) No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: unidades móveis/resgates e outros), e conseqüentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contratante.
- n) Fiscal responsável pelo veículo a realizar a manutenção irá autorizar a execução de serviço por meio do próprio sistema informatizado disponibilizado pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- o) Havendo mais de um Fiscal, cada um será responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.
- p) É prerrogativa do Fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente.
- q) Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.
- r) As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela Contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.
- s) Após receber solicitação para remover o veículo, a ser emitida pelo Fiscal responsável do veículo a ser mantido, ou receber o veículo, com condições próprias de locomoção, em suas instalações, o credenciado da Contratada terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar orçamento para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal, informando por escrito um novo prazo, que será analisado pelo fiscal responsável, em consonância com o serviço a ser executado.
- t) Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive de seus acessórios, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo, nos termos do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- III) Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

3.1.10 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I) A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido, designado para tal, pela Contratante.
- II) A recepção do veículo será feita por servidor efetivo da Contratante, que verificará seu correto funcionamento, comunicando em seguida ao fiscal responsável pelo veículo, qualquer inconsistência observada.
- III) Ocorrendo o previsto alínea “b”, ainda que a Contratada já tenha emitido nota fiscal, esta só será liquidada após resolução plena do defeito constatado, sendo que peças, suprimentos e acessórios não aceitos, devem ser substituídos imediatamente após solicitação do fiscal responsável que pode ser feita via telefone, correio eletrônico, e-mail ou ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- IV) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na autorização e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 03 dias úteis a partir da solicitação do fiscal responsável, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- V) Todas as vezes que o serviço e o material forem aceito, o fiscal de contrato (responsável pelo veículo) emitirá um laudo de aceitação, que deverá ser encaminhado para fins de conformidade do processo de pagamento mensal.

3.1.10.1– O veículo entregue aos prestadores de serviço credenciados pela contratada deverá ser devolvido em perfeito estado, sendo de total responsabilidade da contratada a integridade do veículo:

- I) O fiscal responsável pelo veículo deverá realizar *Checklist* do mesmo, quando o mesmo deixar o pátio do município para se deslocar até o pátio do prestador de serviço;
- I) O fiscal deverá conferir, o veículo a partir do *checklist*, para poder recebê-lo.

I) A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido, designado para tal, pela Contratante.

II) A recepção do veículo será feita por servidor efetivo da Contratante, que verificará seu correto funcionamento, comunicando em seguida ao fiscal responsável pelo veículo, qualquer inconsistência observada.

III) Ocorrendo o previsto alínea “b”, ainda que a Contratada já tenha emitido nota fiscal, esta, só será liquidada após resolução plena do defeito constatado, sendo que peças, suprimentos e acessórios não aceitos, devem ser substituídos imediatamente após solicitação do fiscal responsável que pode ser feita via telefone, correio eletrônico, e-mail ou ofício.

IV) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na autorização e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 03 dias úteis a partir da solicitação do fiscal responsável, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

V) Todas as vezes que o serviço e o material forem aceito, o fiscal de contrato (responsável pelo veículo) emitirá um laudo de aceitação, que deverá ser encaminhado para fins de conformidade do processo de pagamento mensal.

3.2 – O veículo entregue aos prestadores de serviço credenciados pela contratada deverá ser devolvido em perfeito estado, sendo de total responsabilidade da contratada a integridade do veículo:

- I) O fiscal responsável pelo veículo deverá realizar *Checklist* do mesmo, quando o mesmo deixar o pátio do município para se deslocar até o pátio do prestador de serviço;
- II) O fiscal deverá conferir, o veículo a partir do *checklist*, para poder recebê-lo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2 - DO PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí - MS, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal a qual deverá estar em anexo:

- I) Não será pago nenhum adicional pelos serviços com implantação e operação de sistema informatizado, serão para atendimento aos órgãos da administração direta, do poder executivo do município de Naviraí/MS, para atendimento dos veículos pertencentes à Frota Municipal e para veículos que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja prevista a manutenção.
- II) Não será pago nenhum adicional para acesso ao sistema de contra prova solicitada dos orçamentos;
- III) Não será pago nenhum adicional pela obrigação dos orçamentos complementares, quando solicitados.

3.2.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.2.3 – Deverão ser emitidas 02 (duas) notas fiscais, uma irá corresponder ao valor da taxa da contratada, e a outra dos efetivos serviços prestados e/ou dos itens adquiridos.

- I) A nota referente ao valor da taxa deverá vir acompanhada de relatório, calculado o valor percentual da taxa a cada serviço ou compra prestado, envolvendo todos os serviços prestados e/ou itens adquiridos, com valor individualizado com identificação dos credenciados (razão social, CNPJ, endereço eletrônico), o relatório também deverá constar qual o veículo (placa) recebeu manutenção.
- II) A nota referente às peças e serviços prestados, deverá ser entregue acompanhada de relatório indicando veículo (placa) com valor individualizado de cada credenciado com identificação dos credenciados (razão social, CNPJ, endereço eletrônico), bem como as notas fiscais emitidas pela rede credenciada.

3.2.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.2.5 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

3.2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2.7 - A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

3.2.8- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado, ora contratado é de **R\$ 1.870.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta mil reais)**, valor pactuado pra taxa é de **-2,55% (negativo dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento)**, fixa e irrevogável, valor estimado para custear o contrato valor global mais valor disposto para o pagamento da taxa será de **R\$ 1.870.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta mil reais)**, correspondente ao seguinte item:

ITEM	VALOR ESTIMADO RS	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor da taxa de administ ração (%)																											
1	1.870.000,00 dividido em 60% para <u>peças</u> , e 40% para <u>serviço</u> , sendo possível o remanejamento, caso necessário e devidamente justificado.	POR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, ATRAVÉS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA WEB (INTERNET), COM FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. <table border="1"><thead><tr><th colspan="2">TAXAS E TARIFAÇÕES</th><th>VALOR (RS) OU TAXA PERCENTUAL (%) CONFORME O CASO.</th></tr></thead><tbody><tr><td>³⁵/₁₇</td><td>Taxa Administrativa</td><td>8,77%</td></tr><tr><td>³⁵/₁₇</td><td>Taxa Bancaria</td><td>15,58%</td></tr><tr><td>³⁵/₁₇</td><td>Taxa Banco DOC</td><td>-</td></tr><tr><td>³⁵/₁₇</td><td>Taxa Market mensal</td><td>-</td></tr><tr><td>³⁵/₁₇</td><td>Taxa de Manutenção de Cadastro</td><td>RS 87,69</td></tr><tr><td>³⁵/₁₇</td><td>Taxa de Conectividade</td><td>RS 175,40</td></tr><tr><td>³⁵/₁₇</td><td>Taxa de Adesão</td><td>RS 146,17</td></tr><tr><td>³⁵/₁₇</td><td>Informar qualquer taxa não citado.</td><td>-</td></tr></tbody></table>	TAXAS E TARIFAÇÕES		VALOR (RS) OU TAXA PERCENTUAL (%) CONFORME O CASO.	³⁵ / ₁₇	Taxa Administrativa	8,77%	³⁵ / ₁₇	Taxa Bancaria	15,58%	³⁵ / ₁₇	Taxa Banco DOC	-	³⁵ / ₁₇	Taxa Market mensal	-	³⁵ / ₁₇	Taxa de Manutenção de Cadastro	RS 87,69	³⁵ / ₁₇	Taxa de Conectividade	RS 175,40	³⁵ / ₁₇	Taxa de Adesão	RS 146,17	³⁵ / ₁₇	Informar qualquer taxa não citado.	-	-2,55
TAXAS E TARIFAÇÕES		VALOR (RS) OU TAXA PERCENTUAL (%) CONFORME O CASO.																													
³⁵ / ₁₇	Taxa Administrativa	8,77%																													
³⁵ / ₁₇	Taxa Bancaria	15,58%																													
³⁵ / ₁₇	Taxa Banco DOC	-																													
³⁵ / ₁₇	Taxa Market mensal	-																													
³⁵ / ₁₇	Taxa de Manutenção de Cadastro	RS 87,69																													
³⁵ / ₁₇	Taxa de Conectividade	RS 175,40																													
³⁵ / ₁₇	Taxa de Adesão	RS 146,17																													
³⁵ / ₁₇	Informar qualquer taxa não citado.	-																													

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6–O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:
- 4.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 11/02/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Órgão	GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
	FDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
	FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão/ Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
0104	4	122	401	2	8	339030010000	2970
0105	12	361	502	2	44	339030390000	5242
0114	25	751	401	2	67	339030390000	5265
0114	26	782	401	2	68	339030390000	5266
1001	10	122	511	2	1	339030390000	5288
1101	8	244	505	2	98	339030390000	5337
1101	8	244	505	2	99	339030390000	5339
1101	8	122	505	2	100	339030390000	5340
1101	8	122	505	2	103	339030390000	5346
1101	8	122	505	2	108	339030390000	5355
0114	25	751	401	2	67	339039170000	8388
0104	4	122	401	2	8	339039190000	8479
0105	12	361	502	2	44	339039190000	8484
0114	26	782	401	2	68	339039190000	8505
1001	10	122	511	2	1	339039190000	8529
1101	8	244	505	2	98	339039190000	8565
1101	8	244	505	2	99	339039190000	8567
1101	8	122	505	2	100	339039190000	8568
1101	8	122	505	2	103	339039190000	8573
1101	8	122	505	2	108	339039190000	8581

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GERÊNCIA DE FINANÇAS

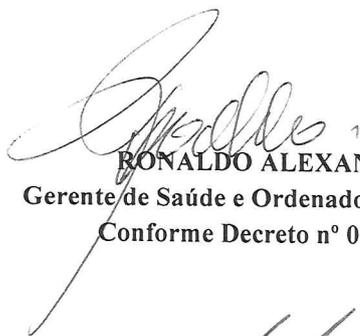
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

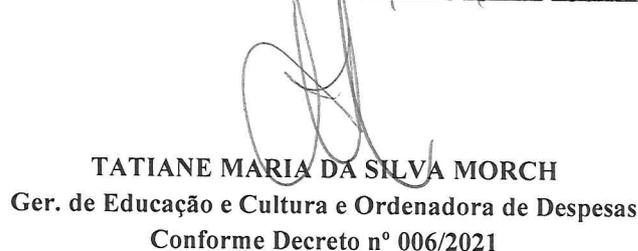
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 12/02/2021



RONALDO ALEXANDRE
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 015/2021



TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021



HEBERT RITHYELI JOVELINO
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 010/2021



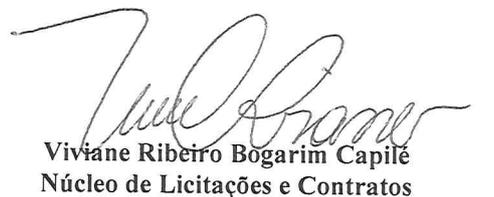
LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº 012/2021

DENIS DONIZETTI DA SILVA
CPF 090.593.326
Contratada

Testemunhas:



Luciano Gaspar Farias
Núcleo de Licitações e Contratos



Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 077/2021

PROCESSO Nº 199/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2020

EMPRESA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ: 25.165.749/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO: DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, COM OBJETIVO DE GARANTIR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA OFICIAL, VEÍCULOS CEDIDOS, E/OU À SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO AQUELES QUE POSSAM SER ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS A SISTEMA INFORMATIZADO CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 669/2020.

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, 1.346, Portinari; Ronaldo Alexandre, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 015/2021 brasileiro, portador do CPF/MF nº 507.082.799-53 e RG 854723 - SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, a Av. Dourados, 435, Apto 501, Ed. Ilha Grande, Centro; Hebert Rithyeli Jovelino, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 010/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 050.893.031-69 e Cédula de Identidade RG 001.904.110 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Hortência Roufino Mônico, 045, Portal Residence; Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, 306, Centro, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 077/2021

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
GERÊNCIA DE SAÚDE	Maykon da Silva Cesar	8010-1	Rita de Cássia Florenciano dos Reis Pereira	3477-0
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO				
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS				

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior



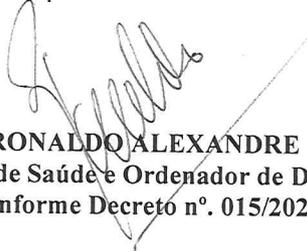
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.


RONALDO ALEXANDRE
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 015/2021


Naviraí – MS, 12/02/2021
TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021


HEBERT RITHYELI JOVELINO
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 010/2021


LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI
Ger. de Assíst. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 012/2021


MAYKON DA SILVA CESAR
Mat. 8010-1
Fiscal de Contrato


RITA DE CÁSSIA FLORENCIANO DOS REIS PEREIRA
Mat. 3477-0
Suplente de Fiscal de Contrato

RONALDO ALEXANDRE – ORDENADOR DE DESPESAS.

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

GERÊNCIA DE FINANÇAS**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO EXTRATO DE EMPENHO Nº 479/2021**

P ROCESSO Nº 377 /20 19 – PREGÃO Nº 239 /20 19 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 005 /20 20 . FAVORECIDO: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 3.904,00 – DOTAÇÃO: 10.1 03010504 .2.0 18 . 33 90. 30 .00.00 - DATA: 02 /0 2 /202 1 .

FISCAL DE CONTRATO: ALDA APARECIDA DE OLIVEIRA CUSTODIO – MATRÍCULA: 2296-9;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA – MATRÍCULA: 2380-9

RONALDO ALEXANDRE – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2021****CONTRATO:** 077/2021 – **PROCESSO:** 199/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 100/2020.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO: DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA, COM OBJETIVO DE GARANTIR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS E EQUIPAMENTOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA OFICIAL, VEÍCULOS CEDIDOS, E/OU À SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO AQUELES QUE POSSAM SER ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS A SISTEMA INFORMATIZADO CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 669/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/02/2021 a 11/02/2022.

VALOR TOTAL: O valor global estimado, ora contratado é de **R\$ 1.870.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta mil reais)**, valor pactuado pra taxa é de **-2,55% (negativo dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento)**, fixa e irreeajustável, valor estimado para custear o contrato valor global mais valor disposto para o pagamento da taxa será de **R\$ 1.870.000,00 (um milhão e oitocentos e setenta mil reais)**, correspondente ao seguinte item:

ITEM	VALOR ESTIMADO R\$	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor da taxa de administração (%)
1	1.870.000,00 dividido em 60% para peças , e 40% para serviço , sendo possível o remanejamento, caso necessário e devidamente justificado.	POR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, ATRAVÉS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA WEB (INTERNET), COM FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. TAXAS E TARIFAÇÕES VALOR (R\$) OU TAXA PERCENTUAL (%) CONFORME O CASO. Taxa Administrativa 8,77% Taxa Bancaria R\$ 15,58 Taxa Banco DOC - Taxa Market mensal - Taxa de Manutenção de Cadastro R\$ 87,69 Taxa de Conectividade R\$ 175,40 Taxa de Adesão R\$ 146,17 Informar qualquer taxa não citado. -	-2,55

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Órgão	GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
	FDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
	FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod. Reduzido
0104	4	122	401	2	8	339030010000	2970
0105	12	361	502	2	44	339030390000	5242
0114	25	751	401	2	67	339030390000	5265
0114	26	782	401	2	68	339030390000	5266
1001	10	122	511	2	1	339030390000	5288
1101	8	244	505	2	98	339030390000	5337
1101	8	244	505	2	99	339030390000	5339
1101	8	122	505	2	100	339030390000	5340
1101	8	122	505	2	103	339030390000	5346
1101	8	122	505	2	108	339030390000	5355
0114	25	751	401	2	67	339039170000	8388
0104	4	122	401	2	8	339039190000	8479
0105	12	361	502	2	44	339039190000	8484
0114	26	782	401	2	68	339039190000	8505
1001	10	122	511	2	1	339039190000	8529
1101	8	244	505	2	98	339039190000	8565
1101	8	244	505	2	99	339039190000	8567
1101	8	122	505	2	100	339039190000	8568
1101	8	122	505	2	103	339039190000	8573
1101	8	122	505	2	108	339039190000	8581

ASSINAM: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, Ronaldo Alexandre Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 015/2021, Hebert Rithyeli Jovelino, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 010/2021, Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021 (pela contratante) e DENIS DONIZETTI DA SILVA (pela contratada), Maykon da Silva Cesar e Rita de Cássia Florenciano dos Reis Pereira (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/02/2021.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

GERÊNCIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE EMPENHO Nº 671/2021

P ROCESSO Nº 149 /20 20 – PREGÃO Nº 73 /20 20 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 38 /20 20 . FAVORECIDO: HD - MIYAHARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PILHAS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ 3.540,00 – DOTAÇÃO: 10.1 03010504 .2.0 35 . 33 90. 30 .00.00 - DATA: 10 /0 2 /202 1 .

FISCAL DE CONTRATO: ALDA APARECIDA DE OLIVEIRA CUSTODIO – MATRÍCULA: 2296-9;

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO: CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA – MATRÍCULA: 2380-9

RONALDO ALEXANDRE – ORDENADOR DE DESPESAS .

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 069/2021

Exonera o Servidor que especifica, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

I – Exonerar a pedido, o Servidor Antonio Carlos Marchini Fabris, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar I, a contar do dia 1º de março de 2021.

II – Conceder ainda o pagamento de todos os seus direitos trabalhistas, conforme regulamenta o Estatuto do Servidor Público Municipal.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2021.

EDERSON DUTRA

Presidente.

Matéria enviada por RODRIGO GAZETTE DE SOUZA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 070/2021

Determina o regime de teletrabalho aos servidores da Câmara Municipal de Naviraí, em caráter excepcional e temporário, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições